



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

[www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano V | Edição nº 843-A

Página 1 de 36

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GETULINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Getulina**

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

#### **Câmara Municipal de Getulina**

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: [www.camaragetulina.sp.gov.br](http://www.camaragetulina.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano V | Edição nº 843-A

Página 2 de 36

### PODER EXECUTIVO DE GETULINA

Atos Oficiais

Decretos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: [pmgetu@terra.com.br](mailto:pmgetu@terra.com.br)

### DECRETO MUNICIPAL Nº 2.948 DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

*“Estabelece as medidas de flexibilização no Distanciamento Social no enfrentamento a pandemia do coronavírus (Covid-19) no âmbito municipal, em consonância com o Plano São Paulo e o Pacto Regional, que realizam o monitoramento na situação epidemiológica do Município de Getulina e da DRS VI-Bauru, e instituem regramentos aplicáveis à quarentena.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GETULINA, no uso de suas atribuições legais, **ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020, e;

- Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2.020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;
- Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;
- Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;
- Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;
- Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia da COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;
- Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 e outras providências correlatas;
- Considerando Decreto Estadual 65.014, de 10 de junho de 2.020, que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, e dá outras providências correlatas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: [pmgetu@terra.com.br](mailto:pmgetu@terra.com.br)

- Considerando o Decreto Municipal nº 2.887, de 30 de março de 2.020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Getulina para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 e dispõe sobre medidas adicionais;
- Considerando o “Pacto Regional”, firmado pelos municípios pertencentes à área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI, e o seu enquadramento, a partir de 15 de junho de 2.020, no Cenário 2, que permite a flexibilização de atividades não essenciais, com restrições;
- Considerando o Plano São Paulo e o Pacto Regional, que realizam o monitoramento da situação epidemiológica do Município de Bauru e da região da DRS VI e instituem regramentos aplicáveis à quarentena;
- Considerando que se faz imprescindível a retomada gradual da economia, em consonância com as medidas enfrentamento à pandemia causada pelo coronavírus;
- Considerando a Recomendação do Comitê Gestor de Enfrentamento à COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal nº 2.882, de 16 de março de 2.020, decorrente do monitoramento da pandemia da COVID-19 no Município de Getulina e dos recentes índices de contaminação.

### DECRETA

**Art. 1º** Fica prorrogado até 23 de agosto de 2.020, o período da quarentena no Município de Getulina, denominada de “Quarentena Consciente”, consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus.

**Art. 2º** O funcionamento de estabelecimentos, tanto os que realizam atividades essenciais como os que atuam com atividades não essenciais, fica condicionado a:

- I- adoção de medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;
- II- adoção de medidas que impeçam aglomerações;
- III- cumprimento dos protocolos específicos previstos no Anexo I, II e III.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano V | Edição nº 843-A

Página 4 de 36



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: [pmgetu@terra.com.br](mailto:pmgetu@terra.com.br)

§ 1º- O enquadramento do estabelecimento se dará por sua atividade predominante, considerando os produtos que mais são comercializados ou serviços que são prestados pelo estabelecimento, devendo-se comprovar com pelo menos 50% da atividade total desenvolvida para enquadramento como atividade essencial, nos termos do Anexo I deste decreto.

§ 2º As atividades essenciais de saúde previstas no Anexo I deste decreto e que não estejam relacionadas no Anexo II devem seguir os protocolos dos órgãos reguladores.

§ 3º Os serviços funerários devem seguir normas específicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Vigilância Sanitária.

**Art. 3º** Os estabelecimentos com permissão para funcionamento e atendimento ao público cujo protocolo específico determine a obrigatoriedade ou a recomendação de efetuar o controle de temperatura de pessoas na entrada deverão proibir o acesso daquelas que apresentarem temperatura corpórea acima de 37,5 graus centígrados, conforme a Organização Mundial da Saúde.

Parágrafo único. Ficam os estabelecimentos: Hipermercados, Supermercados, Instituições Financeiras, Call Centers, Escritórios com mais de 30 funcionários, Igrejas e templos religiosos com mais de 30 frequentadores, e comércios com mais de 800 metros quadrados, obrigados a aferir a temperatura de clientes e trabalhadores na entrada dos estabelecimentos.

**Art. 4º** Todos os estabelecimentos que se mantenham em funcionamento durante o período da quarentena, mesmo que somente para a realização de atividades internas, devem adotar as seguintes medidas sanitárias:

I - Intensificar as ações de limpeza;

II - Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência, os de permanência eventual;

III - Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento, tomando medidas para evitar também a aglomeração em áreas externas utilizadas por funcionários ou clientes;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano V | Edição nº 843-A

Página 5 de 36



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: [pmgetu@terra.com.br](mailto:pmgetu@terra.com.br)

IV - Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes do estabelecimento onde houver circulação de pessoas;

V - Promover a limpeza das superfícies de trabalho com álcool 70% no início e ao final de cada turno;

VI - Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar;

VII - Medir a temperatura de funcionários no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo essa providência obrigatória para os estabelecimentos que possuam acima de 50 funcionários trabalhando sob regime presencial;

VIII - Disponibilizar lavatório com sabonete líquido e papel toalha para lavagem das mãos

**Art. 5º** Permanece proibida a realização de visita em instituições de longa permanência para idosos e hospitais.

**Art. 6º** Perdura proibidas as campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataforma digital com entrega por delivery ou drive thru.

**Art. 7º** Fica proibida a comercialização de bebidas alcólicas das 23h às 5h.

**Art. 8º** Fica obrigatório o uso de máscaras para proteção das vias respiratórias (boca e nariz):

I - Nos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e industriais;

II - Nos edifícios e logradouros públicos, incluindo praças, calçadas e ruas;

III - No serviço de transporte de passageiros, público ou privado.

**Parágrafo único.** O disposto no inciso II do caput deste artigo não se aplica ao interior de veículos automotores de uso pessoal

**Art.9º** O Comitê Gestor de Enfrentamento à COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal nº 14.664, de 20 de março de 2.020, manterá o monitoramento da pandemia da COVID-



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano V | Edição nº 843-A

Página 6 de 36



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: [pmgetu@terra.com.br](mailto:pmgetu@terra.com.br)

19 no Município de Getulina em especial quanto aos efeitos da suspensão gradual e regionalizada de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.

**Art.10º** O Departamento Municipal de Saúde, por decisão de seu Diretor, está autorizado a determinar medidas de isolamento domiciliar às pessoas diagnosticadas com a COVID-19, pelo período e condições cabíveis, tendo em vista os interesses da saúde coletiva.

**Art.11º** Com fundamento no artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, mantem-se proibida a realização de visitas aos apenados da penitenciária de Getulina, bem como a entrada e permanência (hospedagem) de visitantes dos sentenciados no município, assim como a entrada de ônibus e outros veículos que fazem o transporte dos visitantes.

Parágrafo Único: A medida tem como finalidade manter afastado o risco iminente A proliferação da doença ser importada ao Município, além de evitar que haja uma sobrecarga incontável de atendimento no Sistema Único de Saúde no município.

**Art.12º** Permanecem suspensas por tempo indeterminado, as aulas presenciais em todos os estabelecimentos das redes pública e particular de ensino no Município, inclusive creches.

**Art. 13º** O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas no Anexo I, deste decreto, incidirá:

I- advertência

II- multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais)

III- suspensão das atividades pelo prazo de 30 (trinta) dias.

IV- cassação do alvará de funcionamento.

V- a aplicação das penalidades previstas nos incisos I,II,III e IV deste artigo, não obsta a responsabilização criminal do infrator, ocasião em que o próprio auto de infração deverá ser remetido a autoridade policial, para a devida apuração da conduta, o que em tese configura o tipo penal previsto no artigo 330 e artigo 268 do Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano V | Edição nº 843-A

Página 7 de 36



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: [pmgetu@terra.com.br](mailto:pmgetu@terra.com.br)

**Art. 14º** Perduram suspensos os prazos de processos administrativos, Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares e requerimentos formulados para a municipalidade.

**Art. 15º** Ficam autorizados os fiscais municipais (do comércio e tributário) e os agentes da vigilância sanitária, à procederem a fiscalização das normas aqui impostas, bem como deverão:

I- lavar o auto de infração

II- acionar o Conselho Tutelar, nos casos que envolvam menores;

III- acionar a polícia militar, caso necessário;

IV- o próprio auto de infração, poderá ser remetido a Delegacia da Polícia Civil, para a apuração da prática, em tese, dos crimes previstos nos artigos 268 ou 330, se o fato não constitui crime mais grave.

**Art 16º** Fica proibido o funcionamento de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções, bem como a realização de festas particulares, que reúnam pessoas que não residam no mesmo domicílio.

Parágrafo único: a infringência ao disposto no caput, incidirá em:

I- multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) per capita (por pessoa), a ser aplicada aos frequentadores (infratores), além da aplicação da multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para o organizador do evento, e de forma igual para o proprietário do imóvel, ou ainda, para o locador e locatário do imóvel, se for o caso.

II- a aplicação da penalidade prevista no inciso I deste artigo, não obstará a responsabilização cível e criminal do infrator, ocasião em que o próprio auto de infração deverá ser remetido a autoridade policial para a devida apuração da conduta, o que em tese, configura o tipo penal previsto no artigo 330 e artigo 268 do Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano V | Edição nº 843-A

Página 8 de 36



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: [pmgetu@terra.com.br](mailto:pmgetu@terra.com.br)

**Art.17º** Os pacientes em regime de isolamento domiciliar, que assinaram o termo do Departamento Municipal de Saúde, em caso de descumprimento das medidas de isolamento, será aplicada:

I- multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

II- a aplicação da multa prevista no inciso I, não obstará responsabilização criminal, o que em tese, configura o crime previsto no artigo 268 do Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.

III- as denúncias poderão ser realizadas mediante os telefones; 14 99613-8801 ou 3552-1891 (Vigilância Municipal)

**Art. 18º** A fim de se evitar aglomeração, fica expressamente proibido a reunião de mais de 05 (cinco) pessoas em todos os espaços públicos, garantido o distanciamento mínimo de 1,5 metros.

Parágrafo único: a infringência ao disposto no caput, bem como ao artigo 8º deste Decreto, incidirá em:

I- multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) *per capita* (por pessoa) para cada infratores.

**Art. 19º** Este decreto entra em vigor, em 11 de agosto de 2.020, revogando-se a disposições que colidirem com o presente.

PREFEITURA MUNICIPAL GETULINA, 10 de agosto de 2020.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

**ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**

Prefeito Municipal

Registrado no átrio deste Poder Executivo na data supra.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

**WANICLER MENDES MARTINS**

Escriturária



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano V | Edição nº 843-A

Página 9 de 36



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: [pmgetu@terra.com.br](mailto:pmgetu@terra.com.br)

### ANEXO I – ATIVIDADES ESSENCIAIS

I - Saúde: hospitais, clínicas médicas e de fisioterapia, clínicas odontológicas de urgência, clínicas veterinárias, lojas de produtos veterinários, farmácias, lojas de equipamentos médicos, óticas, lavanderias e estabelecimentos e serviços de higiene e limpeza;

II - Estabelecimentos de hospedagem: hotéis, pensões e hospedagens em geral;

III - Alimentação: centros de abastecimento em geral, supermercados, padarias, mercearias, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, lojas de suplementos alimentares, estabelecimentos de venda de alimentação para animais e lojas de insumos e equipamentos agrícolas; serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias;

IV - Abastecimento e mobilidade: transporte de passageiros e cargas, postos de combustíveis e derivados, armazéns de carga, estacionamentos e locadoras de veículos;

V - Manutenção e reparo de itens essenciais: lojas de autopeças, oficinas, auto-elétricas, funilaria automotiva, serviço de reparo e manutenção em redes e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações, entre outros;

VI - Comunicação: bancas de jornal, gráficas e veículos de imprensa;

VII - Segurança: serviços de segurança em geral;

VIII - Assistência social: serviços de atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

IX - Serviços funerários: velórios, funerárias e cemitérios;

X - Estabelecimentos bancários: instituições financeiras, casas lotéricas e correspondentes bancários;

XI- atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e são urgentes;

XII - Serviços públicos essenciais definidos no § 1º, artigo 3º, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano V | Edição nº 843-A

Página 10 de 36



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: [pmgetu@terra.com.br](mailto:pmgetu@terra.com.br)

### ANEXO II – QUADRO RESUMO

#### A. ATIVIDADES ESSENCIAIS

ESTABELECIMENTOS	REGRAMENTOS PARA O CENÁRIO 3
SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, QUITANDAS, PEIXARIAS E CENTROS DE ABASTECIMENTO ALIMENTÍCIO	<ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizada a entrada de um cliente para cada 20m<sup>2</sup> de área de compras.</li><li>• Controlar o acesso de pessoas nas áreas de açougue, mercearia e hortifrúti, autorizando-se até um cliente para cada 7m<sup>2</sup> de área de circulação.</li><li>• Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família.</li><li>• Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 23h às 05h.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>
AÇOUGUES, PEIXARIAS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, PEQUENOS MERCADOS E LOJAS DE SUPLEMENTO ALIMENTAR	<ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup> de área de compras.</li><li>• Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família.</li><li>• Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 23h às 05h.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>
PADARIAS, MERCEARIAS E VENDA DE BEBIDAS	<ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup> de área de compras.</li><li>• Consumo no local com restrição de horário e capacidade de assentos, devendo seguir os protocolos específicos aplicados aos restaurantes, lanchonetes e congêneres.</li><li>• Proibido o consumo em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração. • Nos demais horários as mesas devem ser recolhidas e podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem.</li><li>• Proibido o funcionamento das 23h às 5h.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>
LOJAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS VETERINÁRIOS; INSUMOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	<ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizado a entrada de um cliente para cada 12,5m<sup>2</sup> de área de compras (para estabelecimentos com área construída superior a 500m<sup>2</sup>) ou de um cliente para cada 7m<sup>2</sup> (para os demais estabelecimentos).</li><li>• Proibida a entrada de animais no interior do estabelecimento, exceto para serviços de banho e tosa ou atendimento veterinário.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano V | Edição nº 843-A

Página 11 de 36



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: [pmgetu@terra.com.br](mailto:pmgetu@terra.com.br)

ESTABELECIMENTOS	REGRAMENTOS PARA O CENÁRIO 3
TEMPLOS, IGREJAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS	<ul style="list-style-type: none"><li>● Recomenda-se que cerimônias, celebrações, missas e cultos sejam realizados no formato virtual.</li><li>● Quando presencial, deve estar limitado a 40% da capacidade de público (para salões com até 200 assentos) ou 20% da capacidade (para salões com mais de 200 assentos).</li><li>● Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	<ul style="list-style-type: none"><li>* Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup>, conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes.</li><li>● Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>
CASAS LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS	<ul style="list-style-type: none"><li>● Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup>, conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes.</li><li>● Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>
CALL CENTERS	<ul style="list-style-type: none"><li>● Recomenda-se que as atividades ocorram sob regime de home office, principalmente nos estabelecimentos que não disponham de ventilação natural.</li><li>● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência.</li><li>● Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento.</li><li>● Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>
POSTOS DE COMBUSTIVEL	<ul style="list-style-type: none"><li>* Lojas de conveniência estão proibidas de funcionar entre 23h às 5h.</li><li>● Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>
FARMÁCIAS, LOJAS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ÓTICAS E LOJAS DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL OU LIMPEZA	<ul style="list-style-type: none"><li>● Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup>, conforme a área de compras.</li><li>● Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano V | Edição nº 843-A

Página 12 de 36



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: [pmgetu@terra.com.br](mailto:pmgetu@terra.com.br)

ESTABELECIMENTOS	REGRAMENTOS PARA O CENÁRIO 3
SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	<ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizado com restrições.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>
LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES ELETROSANITÁRIAS	<ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizado um cliente para cada 7m<sup>2</sup>, conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>
HOSPEDAGENS	<ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizado com restrições.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>
OUTRAS ATIVIDADES ESSENCIAIS (SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, SEGURANÇA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ENTRE OUTROS)	<p>Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizado um cliente para cada 7m<sup>2</sup>, conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III</li></ul>

### B- ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS

ESTABELECIMENTOS	REGRAMENTOS PARA O CENÁRIO 3
COMÉRCIO EM GERAL	<ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup> de área de compras, ou até 40% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo.</li><li>• Horário reduzido de atendimento ao público: das 10h às 16h, de segunda-feira ao sábado.</li><li>• Demais horários fica autorizado:</li><li>• Serviço de entrega em domicílio (delivery); ou</li><li>• Serviço de entrega em veículos (drive thru).</li><li>• Proibido o atendimento de clientes na porta ou dentro do estabelecimento fora dos horários permitidos.</li><li>• Proibido o uso de provadores.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>
ESCRITÓRIOS, IMOBILIÁRIAS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	<ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizado o atendimento ao público, com restrições.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III</li></ul>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano V | Edição nº 843-A

Página 13 de 36



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: [pmgetu@terra.com.br](mailto:pmgetu@terra.com.br)

ESTABELECIMENTOS	REGRAMENTOS PARA O CENÁRIO 3
ESTÉTICA E BELEZA (Cabeleireiros)	<ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup> de área de atendimento, ou até 40% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo.</li><li>• Proibido sala de espera.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>
ACADEMIAS E CENTROS ESPORTIVOS E DE DANÇA	<p>Autorizada a entrada de um aluno para cada 7m<sup>2</sup> de área de treino, ou até 30% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizada a prática de atividades físicas sem contato físico direto entre os participantes.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas durante toda a atividade física, considerando movimentos e deslocamentos.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>
ATIVIDADES ESPORTIVAS AO AR LIVRE	<ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizada a prática de atividades físicas ao ar livre sem contato físico direto entre os participantes, em ambientes públicos ou privados.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas durante toda a atividade física, considerando movimentos e deslocamentos.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>
AULAS E ATIVIDADES LABORATORIAIS E AULAS DE EDUCAÇÃO NÃO REGULADA	<ul style="list-style-type: none"><li>• Permitidas aulas e atividades laboratoriais para adultos.</li><li>• Permitidas aulas intelectuais (idiomas, música, etc.) para adultos e crianças acima de 10 anos, de educação não regulada, assim entendida como aquelas não sujeitas à autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelo poder público.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>
BARRACAS DE PRODUTOS NÃO ALIMENTÍCIOS E ARTESANATO	<p>Permitido o funcionamento e o atendimento ao público com restrições.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano V | Edição nº 843-A

Página 14 de 36



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: [pmgetu@terra.com.br](mailto:pmgetu@terra.com.br)

ESTABELECIMENTOS	REGRAMENTOS PARA O CENÁRIO 3
RESTAURANTES, LANCHONETES E CONGÊNERES	<ul style="list-style-type: none"><li>● Autorizado consumo no local com restrições de horário e capacidade de público, com as seguintes opções de funcionamento:<ul style="list-style-type: none"><li>a) das 10h às 16h, com 40% da capacidade de assentos, OU</li><li>b) das 18h às 23h, com 20% da capacidade de assentos, OU</li><li>c) em dois horários diários, das 11:30 às 14:30 e das 19h às 22h, com 40% da capacidade para o período diurno e 20% da capacidade para o período noturno.</li></ul></li><li>● Nos demais horários as mesas devem ser recolhidas e podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem, para retirada no balcão, venda por drive thru ou delivery.</li><li>● Estabelecimentos de alimentação localizados em shopping centers devem seguir horário específico.</li><li>● Realizar controle de acesso de público, restringindo a capacidade de assentos.</li><li>● Os assentos devem distanciar-se no mínimo 1,5 metros quando se tratarem de assentos de mesas diferentes.</li><li>● Proibido o consumo em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração.</li><li>● Serviço de retirada no balcão deve ser encerrado até às 23h.</li><li>● Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 23h às 5h.</li><li>● Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>
FOOD TRUCKS, TRAILLERS, CARRINHOS DE LANCHE, ESPETINHOS E CONGÊNERES	<ul style="list-style-type: none"><li>● Autorizado consumo no local com restrições: das 10h às 16h OU das 18h às 23h.</li><li>● Nos demais horários as mesas devem ser recolhidas e podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem.</li><li>● Os assentos devem distanciar-se no mínimo 1,5 metros quando se tratarem de assentos de mesas diferentes.</li><li>● Proibido o consumo em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração.</li><li>● Fixar placa, no equipamento, com o horário de atendimento ao público para serviço de mesa e consumo no local.</li><li>● Proibido o funcionamento das 23h às 5h. ● obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano V | Edição nº 843-A

Página 15 de 36



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: [pmgetu@terra.com.br](mailto:pmgetu@terra.com.br)

### ANEXO III- PROTOCOLOS ESPECÍFICOS

#### A- ATIVIDADES ESSENCIAIS:

<b>SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E CENTROS DE ABASTECIMENTO ALIMENTÍCIO</b>	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 23h às 05h. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento e nas áreas de açougue, mercearia e hortifrúti, a lotação máxima autorizada. Locais suscetíveis à concentração de pessoas, tais como açougue, mercearia e hortifrúti, devem possuir responsáveis designados para assegurar o distanciamento social e efetuar o controle do número de pessoas nesses locais. Proibido a realização de eventos que possam gerar aglomeração.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none"><li>● Controlar o acesso de pessoas ao estabelecimento, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 20m<sup>2</sup>, conforme área destinada aos clientes em compras (não deve ser contabilizadas áreas operacionais ou de apoio e áreas de estacionamento).</li><li>● Controlar o acesso de pessoas nas áreas de açougue, mercearia e hortifrúti, autorizando-se até um cliente para cada 7m<sup>2</sup> de área de circulação.</li><li>● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.</li><li>● Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</li></ul>
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none"><li>● Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores e em todos ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>● Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento.</li><li>● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
Sanitização de Ambientes	Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. ● inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. ● promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinho e cestas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. ● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none"><li>● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos. ● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”. ● Recomenda-se para que sejam promovidas campanhas promocionais para incentivo a compra por delivery</li></ul>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano V | Edição nº 843-A

Página 16 de 36



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: [pmgetu@terra.com.br](mailto:pmgetu@terra.com.br)

Monitoramento	<ul style="list-style-type: none"><li>● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, tanto na entrada do estabelecimento quanto nas áreas de açougue, mercearia, hortifrúti e outras suscetíveis à aglomeração.</li><li>● Obrigatória a medição de temperatura de clientes na entrada do estabelecimento.</li><li>● Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.</li></ul>
---------------	---

<b>AÇOUQUES, PEIXARIAS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, PEQUENOS MERCADOS E LOJAS DE SUPLEMENTO ALIMENTAR</b>	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 23h às 05h. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. Proibido a realização de eventos que possam gerar aglomeração.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none"><li>● Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup>, conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes em compras (não deve ser contabilizadas áreas operacionais ou de apoio e áreas de estacionamento).</li><li>● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.</li><li>● Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas</li></ul>
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none"><li>* Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
Sanitização de Ambientes	Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. ● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. ● Promover a limpeza de máquinas de cartão, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. ● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none"><li>● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos.</li><li>● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.</li></ul>
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none"><li>● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.</li><li>● Recomendável a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento.</li></ul>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano V | Edição nº 843-A

Página 17 de 36



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: [pmgetu@terra.com.br](mailto:pmgetu@terra.com.br)

<b>PADARIAS, MERCEARIAS E VENDA DE BEBIDAS</b>	
	<p>Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Consumo no local com restrição de horários e assentos, devendo seguir os protocolos específicos aplicados aos restaurantes, lanchonetes e congêneres. Nos demais horários as mesas devem ser recolhidas e podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem. Serviço de retirada no balcão, delivery ou drive thru devem ser encerrados até às 23h. Proibido o funcionamento das 23h às 5h. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada e o horário do serviço de mesa para consumo no local (se houver).</p>
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none"><li>● Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup>, conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes em compras.</li><li>● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência.</li><li>● Manter distância mínima de 1,5 metros entre assentos de mesas diferentes.</li><li>● Proibido o consumo em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração.</li><li>● Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</li></ul>
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none"><li>● Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores e em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>● Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento.</li><li>● Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos.</li><li>● Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizados diariamente e vestidos apenas no ambiente de trabalho.</li><li>● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none"><li>● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</li><li>● Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinho e cestas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li><li>● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
Comunicação	<ul style="list-style-type: none"><li>● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos.</li><li>● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.</li><li>● Recomenda-se para que sejam promovidas campanhas promocionais para incentivo a compra por delivery.</li></ul>
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none"><li>● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e</li></ul>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano V | Edição nº 843-A

Página 18 de 36



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: [pmgetu@terra.com.br](mailto:pmgetu@terra.com.br)

	de acesso de público. ● Recomendável a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento
--	---

<b>LOJAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS VETERINÁRIOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS</b>	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de animais no interior do estabelecimento, exceto para serviços de banho e tosa ou atendimento veterinário. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none"><li>● Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 12,5m<sup>2</sup> (para estabelecimentos com área construída superior a 500m<sup>2</sup>) ou de um cliente para cada 7m<sup>2</sup> (para os demais estabelecimentos), conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes em compras.</li><li>● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.</li><li>● Proibida a entrada de animais no interior do estabelecimento.</li><li>● Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</li></ul>
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none"><li>● Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>● Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</li><li>● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none"><li>● Limpar com maior frequência todos os ambientes.</li><li>● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</li><li>● Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinhos e cestas, e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li><li>● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
Comunicação	<ul style="list-style-type: none"><li>● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.</li></ul>
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none"><li>● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.</li><li>● Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 500m<sup>2</sup> de área construída, e recomendável para os demais</li></ul>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano V | Edição nº 843-A

Página 19 de 36



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: [pmgetu@terra.com.br](mailto:pmgetu@terra.com.br)

<b>OFICINAS AUTOMOTIVAS, LOJAS DE AUTOPEÇAS, LAVA-CAR, LAVANDERIA, LOCADORAS DE VEÍCULO E SERVIÇO DE REPARO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS</b>	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a permanência de clientes em salas de espera	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none"><li>● Recomenda-se a adoção do serviço 'leva e traz' como iniciativa para evitar a entrada de clientes no estabelecimento.</li><li>● Quando for necessário o atendimento presencial do cliente, autorizar a entrada de um cliente por vez, apenas para entrega ou retirada de veículos ou produtos.</li><li>● Lojas de autopeças podem receber um cliente para cada 7m<sup>2</sup>, conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes.</li><li>● Proibida a permanência de clientes em salas de espera.</li><li>● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência.</li></ul>
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none"><li>● Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>● Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</li><li>● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none"><li>● Limpar com maior frequência todos os ambientes.</li><li>● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</li><li>● Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li><li>● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
Comunicação	<ul style="list-style-type: none"><li>● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus"</li></ul>
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none"><li>● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.</li><li>● Recomendável a medição de temperatura na entrada do estabelecimento</li></ul>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano V | Edição nº 843-A

Página 20 de 36



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: [pmgetu@terra.com.br](mailto:pmgetu@terra.com.br)

### TEMPLOS, IGREJAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

Podem realizar atividades administrativas, assistenciais e religiosas que não gerem aglomeração de pessoas. Recomenda-se que cerimônias, celebrações, missas e cultos sejam realizados no formato virtual. Quando presencial, podem ser realizados com restrição de público: instituições religiosas com até 200 assentos podem funcionar com 40% da capacidade; instituições religiosas com mais de 200 assentos podem funcionar com 20% da capacidade. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.

Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none"><li>• Recomenda-se que cerimônias, celebrações, missas e cultos sejam realizados no formato virtual.</li><li>• Quando presencial, fica autorizado: • Até 40% da capacidade, para instituições religiosas com até 200 assentos; • Até 20% da capacidade, para instituições religiosas com mais de 200 assentos; • Não recomendável a participação de crianças menores de 10 anos e pessoas com 60 anos ou mais em cerimônias, celebrações, missas e cultos presenciais.</li><li>• Demarcar os assentos com distância mínima de raio de 1,5 metros.</li><li>• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</li><li>• Evitar contato físico e distribuição de itens religiosos.</li><li>• Não oferecer lanches ou equivalentes para consumo no local.</li><li>• Para realização no formato drive in, é exigido: • Um veículo por família, com no máximo 4 pessoas por veículo.</li><li>• Tempo máximo de duração de 1 hora.</li><li>• Proibido o consumo ou distribuição de alimentos no local.</li><li>• Apenas a equipe de apoio e pastores podem permanecer fora de veículos, devendo ser assegurado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas.</li><li>• Se o local for desprovido de cercamento, tomar medidas para impedir aglomerações de transeuntes no entorno.</li></ul>
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias, incluindo dentro de veículos em cerimônias, celebrações, missas e cultos realizados no formato drive in.</li></ul>
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none"><li>• Limpar com maior frequência todos os ambientes.</li><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar</li></ul>
Comunicação	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”</li></ul>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano V | Edição nº 843-A

Página 21 de 36



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: [pmgetu@terra.com.br](mailto:pmgetu@terra.com.br)

Monitoramento	Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. ● Recomendável a medição de temperatura na entrada do estabelecimento
---------------	--

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none"><li>● Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup>, conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes.</li><li>● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.</li><li>● Manter caixas e pontos de atendimento com distanciamento mínimo de 1,5 metros. Quando isso não for possível, instalar barreiras laterais de isolamento e proteção, em material liso, resistente e impermeável, com distância a partir do solo de, no máximo, 0,60 metros, altura final do solo de, no mínimo, 1,60 metros.</li><li>● Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</li></ul>
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none"><li>● Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas e inclusive nos caixas eletrônicos.</li><li>● Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</li><li>● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none"><li>● Limpar com maior frequência todos os ambientes.</li><li>● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</li><li>● Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li></ul>
Comunicação	<ul style="list-style-type: none"><li>● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.</li></ul>
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none"><li>● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.</li><li>● Obrigatória a medição de temperatura de clientes na entrada do estabelecimento.</li><li>● Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.</li></ul>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano V | Edição nº 843-A

Página 22 de 36



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: [pmgetu@terra.com.br](mailto:pmgetu@terra.com.br)

<b>CASAS LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS</b>	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none"><li>● Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup>, conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes.</li><li>● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.</li><li>● Manter caixas e pontos de atendimento com distanciamento mínimo de 1,5 metros. Quando isso não for possível, instalar barreiras laterais de isolamento e proteção, em material liso, resistente e impermeável, com distância a partir do solo de, no máximo, 0,60 metros, altura final do solo de, no mínimo, 1,60 metros.</li><li>● Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas</li></ul>
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none"><li>● Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>● Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</li><li>● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none"><li>● Limpar com maior frequência todos os ambientes.</li><li>● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</li><li>● Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li><li>● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
Comunicação	Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. ● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none"><li>● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.</li><li>● Recomendável a medição de temperatura de clientes na entrada do estabelecimento.</li><li>● Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.</li></ul>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano V | Edição nº 843-A

Página 23 de 36



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: [pmgetu@terra.com.br](mailto:pmgetu@terra.com.br)

POSTOS DE COMBUSTIVEL	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Lojas de conveniência estão proibidas de funcionar entre 23h às 5h.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none"><li>● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.</li><li>● Recomenda-se que o pagamento do abastecimento seja realizado sem descer do veículo.</li><li>● Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas, caso o pagamento seja realizado fora do veículo.</li></ul>
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none"><li>● Disponibilizar álcool em gel 70% em cada bomba de combustível.</li><li>● Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias</li></ul>
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none"><li>● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</li><li>● Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente</li></ul>
Comunicação	<ul style="list-style-type: none"><li>● Realizar campanhas de conscientização quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li></ul>
Monitoramento	Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.

FARMÁCIAS, LOJAS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ÓTICAS E LOJAS DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL OU LIMPEZA	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m <sup>2</sup> , conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes. ● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. ● Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none"><li>● Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. ● Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. ● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano V | Edição nº 843-A

Página 24 de 36



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: [pmgetu@terra.com.br](mailto:pmgetu@terra.com.br)

Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none"><li>● Limpar com maior frequência todos os ambientes.</li><li>● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</li><li>● Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li><li>● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
Comunicação	<ul style="list-style-type: none"><li>● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.</li></ul>
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none"><li>● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.</li><li>● Recomendável a medição de temperatura na entrada do estabelecimento.</li></ul>

SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	
Autorizado com restrições	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none"><li>● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção</li></ul>
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none"><li>● Higienizar as ferramentas principais dos canteiros de obra duas vezes por dia.</li><li>● Definir procedimentos de higienização para ferramentas e maquinários compartilhados por profissionais.</li><li>● Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none"><li>● Higienizar os canteiros de obra pelo menos duas vezes por dia</li></ul>
Comunicação	<p>Realizar campanhas de conscientização com os trabalhadores quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>● Substituir o self service nos refeitórios por pratos feitos.</li></ul>
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none"><li>● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.</li><li>● Medir a temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo medida obrigatória para obras com mais de 30 trabalhadores e recomendável para as demais.</li></ul>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano V | Edição nº 843-A

Página 25 de 36



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: [pmgetu@terra.com.br](mailto:pmgetu@terra.com.br)

LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES ELETROSANITÁRIAS	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none"><li>● Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup>, conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes.</li><li>● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.</li><li>● Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</li></ul>
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none"><li>● Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>● Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</li><li>● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none"><li>● Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>● Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</li><li>● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
Comunicação	<ul style="list-style-type: none"><li>● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.</li></ul>
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none"><li>● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.</li><li>● Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 500m<sup>2</sup> de área construída, e recomendável para as demais.</li></ul>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano V | Edição nº 843-A

Página 26 de 36



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: [pmgetu@terra.com.br](mailto:pmgetu@terra.com.br)

<b>HOSPEDAGENS</b>	
Permitido o funcionamento com restrições	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none"><li>● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.</li><li>● Sinalizar locais suscetíveis a concentração de pessoas</li></ul>
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none"><li>● Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>● Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias nos ambientes coletivos</li></ul>
Sanitização de Ambientes	<p>Limpar com maior frequência todos os ambientes.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>● Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li><li>● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
Comunicação	<ul style="list-style-type: none"><li>● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”</li></ul>
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none"><li>● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.</li></ul>

<b>OUTRAS ATIVIDADES ESSENCIAIS (SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, SEGURANÇA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ENTRE OUTROS)</b>	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m <sup>2</sup> , conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes. ● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. ● Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none"><li>● Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>● Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</li><li>● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none"><li>● Limpar com maior frequência todos os ambientes.</li><li>● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</li><li>● Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li><li>● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar</li></ul>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano V | Edição nº 843-A

Página 27 de 36



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: [pmgetu@terra.com.br](mailto:pmgetu@terra.com.br)

Comunicação	<ul style="list-style-type: none"><li>● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.</li></ul>
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none"><li>● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.</li><li>● Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 500m<sup>2</sup> de área construída, e recomendável para as demais.</li></ul>

### TRANSPORTE COLETIVO E DE PASSAGEIROS (ÔNIBUS, TAXI UBER E OUTROS)

Obrigatória disponibilização de álcool em gel 70% para passageiros. Manter preferencialmente as janelas abertas, para promover a renovação do ar. Obrigatória a limpeza/higienização dos ônibus em operação pelo menos 01 (uma) vez durante cada viagem. Obrigatória a desinfecção completa de todos os ônibus, incluindo desinfecção de estofamentos e carpetes, diariamente	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none"><li>● Devem ser providenciados ônibus extras para suprir a demanda de passageiros no transporte coletivo em horários de pico.</li></ul>
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none"><li>● Disponibilizar álcool em gel 70% para passageiros.</li><li>● Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none"><li>● Realizar a limpeza/higienização dos ônibus em operação pelo menos 01 (uma) vez durante cada viagem.</li><li>● Realizar a desinfecção completa de todos os ônibus, incluindo desinfecção de estofamentos e carpetes, diariamente.</li><li>● Limpar com maior frequência os veículos que realizam o transporte individual de passageiros.</li><li>● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural, mantendo as janelas abertas, com a finalidade de promover a renovação do ar</li></ul>
Comunicação	<ul style="list-style-type: none"><li>● A TRANSURB E A EMDURB devem divulgar a tabela de horário (e os ônibus extras) nos respectivos sites e mídia.</li><li>● Os ônibus extras devem estar identificados.</li><li>● O motorista dos ônibus deve comunicar o passageiro, quando das paradas para embarque, da existência do carro extra logo atrás.</li><li>● Os carros da linha e os extras deverão transitar em comboio (próximos).</li><li>● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.</li></ul>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano V | Edição nº 843-A

Página 28 de 36



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: [pmgetu@terra.com.br](mailto:pmgetu@terra.com.br)

Monitoramento	<ul style="list-style-type: none"><li>● A TRANSURB E A EMDURB devem levantar as empresas/industrias com maior demanda de passageiros para flexibilizar e direcionar as linhas, inclusive com a implantação de carros extras.</li><li>● A EMDURB e as empresas operadoras do transporte coletivo público devem intensificar as fiscalizações, principalmente nos horários de pico.</li><li>● Denúncias de lotação no transporte público devem ser feitas à Ouvidoria, pelo telefone 3235-1156, sendo que o denunciante deverá indicar a linha/dia/hora da constatação para comprovação através das câmeras existentes nos ônibus.</li><li>● A TRANSURB deve providenciar o monitoramento e o arquivo das imagens (internas e externas) dos veículos por 15 (quinze) dias.</li></ul>
---------------	--





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano V | Edição nº 843-A

Página 29 de 36



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: [pmgetu@terra.com.br](mailto:pmgetu@terra.com.br)

### B - ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS:

COMÉRCIO EM GERAL	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Horário reduzido de atendimento: das 10h às 16h, de segunda-feira aos sábados. Demais horários fica autorizado serviço de entrega em domicílio (delivery) e serviço de entrega em veículos (drive thru). Proibido o atendimento de clientes na porta ou dentro do estabelecimento fora dos horários permitidos. Proibido o uso de provadores. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none"><li>• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup> de área de compras, ou até 40% da capacidade prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), prevalecendo o que for mais restritivo.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.</li><li>• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas</li></ul>
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none"><li>• Proibido o uso de provadores.</li><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores, lojas e em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none"><li>• Limpar com maior frequência todos os ambientes.</li><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
Comunicação	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.</li><li>• Não realizar campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataformas digitais, com entrega por delivery</li></ul>
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.</li><li>• Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para lojas com grande circulação de pessoas com mais de 800m<sup>2</sup> de área construída, e recomendável para as demais</li></ul>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano V | Edição nº 843-A

Página 30 de 36



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: [pmgetu@terra.com.br](mailto:pmgetu@terra.com.br)

<b>ESCRITÓRIOS, IMOBILIÁRIAS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS</b>	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Recomenda-se que as atividades ocorram sob regime de home office, principalmente nos estabelecimentos que não disponham de ventilação natural. Horário reduzido de atendimento ao público: máximo de 6 horas diárias.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none"><li>● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência e os de permanência eventual.</li><li>● Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento.</li><li>● Evitar atendimento ao público presencial e, quando for imprescindível, atender sem gerar aglomeração, seguindo as regras de distanciamento.</li><li>● Evitar reuniões presenciais em ambientes fechados.</li><li>● Incentivar o regime de home office e reuniões por videoconferência</li></ul>
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none"><li>● Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>● Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</li><li>● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none"><li>● Limpar com maior frequência todos os ambientes.</li><li>● Em caso de estações de trabalho compartilhadas, promover a higienização completa das mesas, cadeiras e superfícies nas trocas de turno.</li><li>● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</li><li>● Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li><li>● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
Comunicação	<ul style="list-style-type: none"><li>● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.</li><li>● Em caso de estabelecimento que funcione com atendimento ao público, fixar, em local visível, na fachada do estabelecimento, os dias e o horário de atendimento ao público, que deve ser limitado a 6 horas diárias.</li></ul>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano V | Edição nº 843-A

Página 31 de 36



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: [pmgetu@terra.com.br](mailto:pmgetu@terra.com.br)

Monitoramento	<ul style="list-style-type: none"><li>● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.</li><li>● Medir a temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo essa providência obrigatória para os estabelecimentos que possuam mais de 30 funcionários trabalhando sob regime presencial.</li></ul>
<b>ESTÉTICA E BELEZA (CABELEIREIROS)</b>	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Recomenda-se o atendimento de clientes com hora marcada. Proibida a permanência de clientes em sala de espera. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none"><li>● Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup> de área de atendimento, ou até 40% da capacidade prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), prevalecendo o que for mais restritivo.</li><li>● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção.</li><li>● Proibida a permanência de clientes em sala de espera.</li><li>● Recomenda-se que seja desestimulada a permanência de acompanhantes</li></ul>
Higiene Pessoal	Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. ● Lavar as mãos com água e sabão antes e após cada atendimento. ● Trabalhadores devem utilizar luvas, óculos (ou face shield) e avental. ● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none"><li>● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</li><li>● Promover a desinfecção/esterilização de escovas, pinceis e outros utensílios a cada atendimento.</li><li>● Promover a limpeza de máquinas de cartão, macas, cadeiras e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li><li>● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
Comunicação	Realizar, no momento do agendamento do cliente, o questionamento quanto à presença de sintomas respiratórios, e não proceder com agendamento em caso positivo. ● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. ● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano V | Edição nº 843-A

Página 32 de 36



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: [pmgetu@terra.com.br](mailto:pmgetu@terra.com.br)

Monitoramento	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.</li></ul>
<b>ACADEMIAS E CENTROS ESPORTIVOS E DE DANÇA</b>	
Podem funcionar com restrições para a prática de atividades físicas sem contato físico direto entre os participantes. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none"><li>• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um aluno para cada 7m<sup>2</sup> de área de treino, ou até 30% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todas as atividades físicas e em todos os ambientes.</li><li>• Atividades físicas com contato físico entre os participantes não estão autorizadas.</li><li>• Utilizar apenas 50% dos equipamentos aeróbicos, como esteira e bicicleta, ou afastá-los de modo a cumprir o distanciamento mínimo de 1,5 metros.</li><li>• Atividades físicas que adotem a prática do compartilhamento dos equipamentos, tais como circuitos, não estão autorizadas</li></ul>
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Obrigatório borrifador de álcool 70% para uso de cada aluno com a disponibilização de pano ou papel toalha descartável para ser utilizado na limpeza dos equipamentos, antes e após o uso.</li><li>• Não recomendado o uso de vestiários.</li><li>• Proibido o uso de magnésio.</li><li>• Recomenda-se a disponibilização de dispositivo para a limpeza dos sapatos na entrada do estabelecimento.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e alunos para cobertura das vias respiratórias, inclusive durante os exercícios, exceto durante atividades aquáticas</li></ul>
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Obrigatório borrifador de álcool 70% para uso de cada aluno com a disponibilização de pano ou papel toalha descartável para ser utilizado na limpeza dos equipamentos, antes e após o uso.</li><li>• Não recomendado o uso de vestiários.</li><li>• Proibido o uso de magnésio.</li><li>• Recomenda-se a disponibilização de dispositivo para a limpeza dos sapatos na entrada do estabelecimento.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e alunos para cobertura das vias respiratórias, inclusive durante os exercícios, exceto durante atividades aquáticas</li></ul>
Comunicação	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e alunos, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19.</li></ul>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano V | Edição nº 843-A

Página 33 de 36



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: [pmgetu@terra.com.br](mailto:pmgetu@terra.com.br)

Monitoramento	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.</li><li>• Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento</li></ul>
---------------	---

### ATIVIDADES ESPORTIVAS AO AR LIVRE

Permitida a prática de atividades físicas ao ar livre sem contato físico direto entre os participantes, em ambientes públicos ou privados, desde que respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas, e que não gerem aglomeração.	
Distanciamento Social	Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas durante toda a atividade física, considerando movimentos e deslocamentos. • Atividades físicas com contato físico entre os participantes não estão autorizadas. • Atividades físicas que adotem a prática do compartilhamento dos equipamentos, tais como circuitos, não estão autorizadas
Higiene Pessoal	Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias durante os exercícios físicos, exceto durante atividades aquáticas. • Realizar a limpeza de equipamentos e utensílios antes e após o uso.
Monitoramento	• Em caso de atividades físicas realizadas em grupos, designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e para assegurar o cumprimento do distanciamento social.

### AULAS E ATIVIDADES LABORATORIAIS E AULAS DE EDUCAÇÃO NÃO REGULADA

Permitidas aulas e atividades laboratoriais para adultos e aulas intelectuais de educação não regulada (idiomas, música, etc.) para adultos e crianças acima de 10 anos. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	• Priorizar aulas no formato virtual sempre que possível. • Quando presencial, autorizado até 40% da capacidade de cada sala ou até 15 alunos, desde que assegurado o distanciamento mínimo de 1,5m entre pessoas.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e alunos para cobertura das vias respiratórias
Sanitização de Ambientes	• Limpar os ambientes antes da realização de cada aula. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de mesas, cadeiras e outras superfícies de contato após a realização de cada aula. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano V | Edição nº 843-A

Página 34 de 36



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: [pmgetu@terra.com.br](mailto:pmgetu@terra.com.br)

<b>BARRACAS DE PRODUTOS NÃO ALIMENTÍCIOS E ARTESANATO</b>	
Podem funcionar com restrições	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre barracas.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas</li></ul>
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel para trabalhadores e clientes.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias</li></ul>
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none"><li>• Intensificar as ações de limpeza dos equipamentos e superfícies.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li></ul>
Comunicação	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19</li></ul>
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.</li></ul>

<b>RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES E CONGÊNERES</b>	
Podem funcionar com atendimento do público, com restrições. Horário reduzido de atendimento para consumo no local: das 10h às 16h, ou das 7h às 13h com 40% da capacidade de assentos.	
Opção de horários alternativos: a) das 18h às 23h, com 20% da capacidade de assentos; ou b) em dois horários diários, das 11:30 às 14:30 e das 19h às 22h, com 40% da capacidade para o período diurno e 20% da capacidade para o período noturno.	
Nos demais horários as mesas devem ser recolhidas e podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem, para retirada no balcão, venda por drive thru ou delivery. Serviço de retirada no balcão deve ser encerrado até às 23h.	
Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 23h às 5h.	
Proibido o consumo em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração. Fixar, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada e o horário do serviço de mesa para consumo no local.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar o controle de acesso de público, restringindo a capacidade de assentos.</li><li>• Os assentos devem distanciar-se no mínimo 1,5 metros quando se tratarem de assentos de mesas diferentes.</li><li>• Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas nos balcões e filas.</li><li>• Proibido o consumo em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração.</li><li>• Proibido ambientes de pista de dança ou outros que possam favorecer aglomeração.</li><li>• Estabelecimentos que trabalham com sistema de autosserviço (self service) devem proteger os alimentos do contato direto dos clientes e designar funcionários específicos para servi-los, ficando proibido o autosserviço por clientes.</li><li>• Estabelecimentos situados à beira de rodovia podem disponibilizar área de alimentação EXCLUSIVA para viajantes e caminhoneiros sem restrição de horários, devendo neste caso: • Disponibilizar até 10 mesas para consumo individual. • As cadeiras devem ser posicionadas com distância mínima de 1,5 metros. • Fixar placa informativa com</li></ul>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano V | Edição nº 843-A

Página 35 de 36



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: [pmgetu@terra.com.br](mailto:pmgetu@terra.com.br)

	os seguintes dizeres: “Atendimento exclusivo para viajantes e caminhoneiros. Sujeito à multa.”
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos.</li><li>• Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizados diariamente e vestidos apenas no ambiente de trabalho.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li><li>• Clientes podem permanecer sem máscara somente durante o consumo, devendo obrigatoriamente estarem sentados.</li><li>• Proibida a permanência de pessoas em pé sem a utilização de máscaras faciais.</li></ul>
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
Comunicação	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.</li><li>• Orientar o cliente para o uso do álcool em gel ou lavagem de mãos antes das refeições.</li></ul>
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.</li></ul>

### FOOD TRUCKS, TRAILLERS, CARRINHOS DE LANCHE, BARRACAS DE PASTEL E CONGÊNERES

Podem funcionar com restrições. Horário reduzido de atendimento para consumo no local: das 10h às 16h, com 40% da capacidade de assentos. Opção de horário alternativo, das 18h às 23h, com 20% da capacidade de assentos. Nos demais horários as mesas devem ser recolhidas e podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem. Proibido o funcionamento das 23h às 5h. Proibido o consumo em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração. Fixar, no equipamento, o horário do serviço de mesa para consumo no local.

Distanciamento Social	Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas nos balcões e filas. • Os assentos devem distanciar-se no mínimo 1,5 metros quando se tratarem de assentos de mesas diferentes.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel para trabalhadores e clientes.</li><li>• Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos.</li><li>• Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizados diariamente.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias</li></ul>
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel para trabalhadores e clientes.</li><li>• Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os</li></ul>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano V | Edição nº 843-A

Página 36 de 36



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: [pmgetu@terra.com.br](mailto:pmgetu@terra.com.br)

	trabalhadores, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos. • Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizados diariamente. • Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19. • Orientar o cliente para o uso do álcool em gel ou lavagem de mãos antes das refeições
Monitoramento	Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público

